

1. LAVRATURA

TN/CSB/0254/2014

Local:

Fortaleza – CE

Data:

15/09/2014

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome:

ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará

Endereço:

Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza – CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome:

Márcio Gomes Rebello Ferreira

Cargo/Função:

Analista de Regulação

Matrícula:

108-1-2

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome:

Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação:

Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço:

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, Fortaleza – CE

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para acolhimento da manifestação:

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza – CE.

Nome:

Alceu de Castro Galvão Junior

Cargo/Função:

Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

SAA do município de Guaiúba.

Recebido em:

Assinatura:

7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0306/2014 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0048/2014

CONSTATAÇÃO – C5

a) Uma análise quantitativa dos exames físico-químicos e bacteriológicos fornecidos pela CAGECE e pelo SISÁGUA, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de janeiro/2014 a julho/2014, demonstra que a CAGECE não realizou a quantidade de análises mensais exigidas para os parâmetros turbidez, cloro residual livre e bacteriológicos nos meses de março/2014 e junho/14, conforme Portaria MS nº 2.914/2011.

INFRAÇÃO – 06.02

NÃO CONFORMIDADE NC5 – A CAGECE não está cumprindo o artigo 4º da Resolução nº 122/2009 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei nº 8.078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

D5 – A CAGECE deve desenvolver o controle da qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o disposto na legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.

Prazo para atendimento: Imediato

Prazo para entrega da documentação: 11/10/2014